



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN PLEG	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	IZAENE rev. IZAENE
		VET	00033	2010	27	10	2010		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Autuado como VET 00033 2010, aposto ao PLC 00090 de 2010 (PL 04326 2008, na Câmara dos Deputados).
Este processo contém 01 (uma) folha numerada e rubricada.
À SSCLCN.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	JAQUESNS rev. JAQUESNS
		VET	00033	2010	27	10	2010		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada fls 2 a 5, referentes à Mensagem nº 165, de 2010-CN (nº 626/2010, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o veto total apostado ao PLC nº 90, de 2010.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	JAQUESNS rev. JAQUESNS
		VET	00033	2010	28	10	2010		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para a elaboração do Ofício do Presidente do Senado Federal, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o veto. Ao ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após a anexação da cópia do citado Ofício, o processo será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	ZIZELMA rev. ZIZELMA
		VET	00033	2010	28	10	2010		

Recebido neste órgão às 17h15.



Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		JOAOVM
N.Bal	Cs/Órg	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	rev. GERCEZAR
CN	SEXP	VET	00033	2010	29	10	2010	CN SSCLCN

Anexado o Ofício CN n.º 448, de 29/10/10, ao Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando que o Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem n.º 626/10, na qual participa haver vetado totalmente o Projeto, e solicitando a indicação de Deputados para compor comissão mista (fl. 6).

À SCLCN.

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Tipo	Número	Ano	Data da Ação	Destino	
CN	SSCLCN	VET	00033	2010	29 10 2010	CN SSCLCN	MONDIN rev. MONDIN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 7 a 9, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLC n.º 90, de 2010).

N.Bal	Cs/Órg	Tipo	Número	Ano	Data da Ação	Destino	
CN	SSCLCN	VET	00033	2010	18 11 2010	CN ATA-PLEN	MARCIOLUM rev. MARCIOLUM

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura.

N.Bal	Cs/Órg	Tipo	Número	Ano	Data da Ação	Destino	
CN	ATA-PLEN	VET	00033	2010	18 11 2010	CN SSCLCN	BETNUNES rev. OTAVIOL

12:17 - Leitura do Veto Total n.º 33, de 2010.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 18 de dezembro de 2010.

À SCLCN.

(Anexadas fls. 10 a 12)

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>		
		<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>
	CN SSCLCN	VET	00033	2010

<i>Data da Ação</i>		
<i>Destino</i>		
<i>18 11 2010</i>	CN SSCLCN	MARCIOLUM rev. MARCIOLUM

Recebido nesta Secretaria, nesta data, às 16hs.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>		
		<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>
	CN SSCLCN	VET	00033	2010

<i>Data da Ação</i>		
<i>Destino</i>		
<i>19 11 2010</i>	CN SSCLCN	EDIMARF rev. EDIMARF

Juntada fl. 13 referente ao Ofício SGM/P nº 1.661, de 2010, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>		
		<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>
	CN SSCLCN	VET	00033	2010

<i>Data da Ação</i>		
<i>Destino</i>		
<i>24 11 2010</i>	CN ATA-PLEN	MARCIOLUM rev. MARCIOLUM

Ao Plenário.

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>		
		<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>
	CN ATA-PLEN	VET	00033	2010

<i>Data da Ação</i>		
<i>Destino</i>		
<i>24 11 2010</i>	CN SACM	ILAN rev. OTAVIOL

12h43 - Designação da Comissão Mista, de acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN:

SENADORES: Valdir Raupp, João Tenório, Serys Slhessarenko, Osmar Dias.

DEPUTADOS: Severiano Alves, Maurício Rands, William Woo, Marcondes Gadelha.

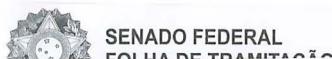
Ao SACM.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MCASTRO rev. MCASTRO
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	01	12	2010	CN SACM	
		VET	00033	2010					

Anexada a Convocação para a Reunião de Instalação da Comissão Mista, destinada a relatar o Veto.
(fls.17)

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	VALERIAR rev. VALERIAR
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	02	12	2010	CN ATA-PLEN	
		VET	00033	2010					

Convocada reunião para 02/12/10, a Comissão não reuniu para relatar o Veto por falta de quorum. Sem a presença de membros, conforme Lista de Presença e Termo de Reunião (fls. 18 e 19).
Encaminhado à SSATA o Termo de Reunião para publicação.



SENADE FEDERAL
FOI HA DE TRANSAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL rev. OTAVIOL
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	02	12	2010	CN SACM	
		VET	00033	2010					

Publicado no DSF de 03/12/2010 o Termo de Reunião datado de 02/12/2010.
À SACM.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JOSESOAR rev. JOSESOAR
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	09	12	2010	CN SSCLCN	
		VET	00033	2010					

Esgotado o prazo na Comissão.
À SCLCN.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00033	2010

Data da Ação		
10	01	2011

Destino		
CN	SSCLCN	LUIZS rev. LUIZS

Recebido, neste órgão, em 10/12/2010

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00033	2010

Data da Ação		
10	05	2011

Destino		
CN	SSCLCN	MARCOSP rev. MARCOSP ret. MARITZA

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Incluído na ordem do dia da Sessão Conjunta de 11 de maio de 2011, às 12 horas.

***** Retificado em 11/05/2011*****

Retirado da ordem do dia em razão do adiamento da sessão, por acordo dos Srs. Líderes da Câmara e do Senado.
(Of. 549/2011-CN).

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00033	2010

Data da Ação		
18	12	2012

Destino		
CN	ATA-PLEN	LUIZS rev. LUIZS

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na Ordem do dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano
		VET	00033	2010

Data da Ação		
19	12	2012

Destino		
CN	SSCLCN	OTAVIOL rev. OTAVIOL

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN		Tipo	Número
VET		00033		2010
		Data da Ação		Destino
		28	08	
		CN	SSCLCN	SAZEVEDO rev. MONDIN

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	FUNCIONÁRIO
		TIPO NÚMERO ANO	DIA MÊS ANO	



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	FUNCIONÁRIO
		TIPO NÚMERO ANO	DIA MÊS ANO	



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	FUNCIONÁRIO
		TIPO NÚMERO ANO	DIA MÊS ANO	

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

VET N° 33, DE 2010

Em 27.10.10

SGM

Nº 206, quarta-feira, 27 de outubro de 2010

XII - sistemas agroflorestais que contribuam para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda; e

XIII - recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente e as áreas prioritárias para a geração e garantia da qualidade dos serviços ambientais.

Art. 4º A proposta orçamentária anual do FNMC será elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente, em consonância com o limite das disponibilidades propiciadas quando da elaboração das leis orçamentárias anuais e submetida à aprovação do Comitê Gestor do Fundo.

Parágrafo único. Da proposta orçamentária de que trata o caput, deve constar:

I - a proporção de recursos para apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo, por intermédio do agente operador; e

II - a proporção de recursos para apoio financeiro não reembolsável a projetos relativos à mitigação da mudança do clima ou à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, a serem aplicados diretamente ou transferidos mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente deverá elaborar plano anual de aplicação dos recursos do FNMC e, após aprovado pelo Comitê Gestor, publicá-lo em até sessenta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

§ 1º O plano anual de aplicação deverá conter:

I - informações sobre a carteira de projetos em execução, o volume de recursos já contratado e a estimativa de recursos disponíveis para aplicação;

II - indicação de áreas, temas e regiões prioritárias para aplicação;

III - indicação das modalidades de seleção, formas de aplicação e volume de recursos; e

IV - definição do limite de despesas de que tratam os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 12.114, de 2009.

§ 2º A elaboração do plano de que trata este artigo deverá considerar o disposto no parágrafo único do art. 4º.

§ 3º O Ministério do Meio Ambiente e o agente financeiro, após ouvido o Comitê Gestor do FNMC, publicarão relatório sobre a execução do plano anual de aplicação de recursos.

Art. 6º O FNMC terá como agente financeiro, no que se refere aos recursos reembolsáveis, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Parágrafo único. O BNDES poderá habilitar o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A. e outros agentes financeiros públicos para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNMC, continuando a suportar os riscos perante o Písado.

Art. 7º Os recursos não reembolsáveis serão aplicados diretamente pelo Ministério do Meio Ambiente ou, na forma das transferências voluntárias previstas na legislação orçamentária, mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei.

Art. 8º Caberá ao agente financeiro responsável pela aplicação dos recursos reembolsáveis a que se refere o art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.114, de 2009, a aprovação dos projetos financiados com esses recursos.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor do FNMC, com as seguintes competências:

I - aprovar seu regimento interno, em consonância com o estabelecido neste Decreto e na Lei nº 12.114, de 2009;

II - aprovar a proposta orçamentária e o plano anual de aplicação do FNMC, definindo, entre outras, a proporção de recursos a serem aplicados nas modalidades reembolsável e não reembolsável;

III - estabelecer diretrizes, com frequência bianual, e prioridades para aplicação dos recursos do FNMC, consistente ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

IV - aprovar os projetos de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.114, de 2009;

V - recomendar a contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégia e políticas de alocação de recursos; e

VI - aprovar anualmente relatórios de atividades e desempenho do agente financeiro, relatórios do gestor da proporção não reembolsável, e o relatório consolidado, elaborado pelo coordenador do FNMC.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201010270003

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

3



Art. 10. O Comitê Gestor será composto da seguinte forma: I - por um representante, titular e suplente, de cada um dos órgãos e entidades a seguir indicados:

- a) Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;
- b) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- c) Ministério de Minas e Energia;
- d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- g) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- h) Ministério das Cidades;
- i) Ministério da Fazenda;
- j) Ministério das Relações Exteriores;
- k) Casa Civil da Presidência da República; e
- l) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - por um representante, titular e suplente, dos setores não governamentais a seguir nominados:

- a) da comunidade científica;
- b) de organização não governamental com atuação na temática mudança do clima, indicada pelo Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas;
- c) do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, escolhido entre os representantes da sociedade civil que o integram;
- d) de entidade empresarial do setor industrial;
- e) de entidade empresarial do setor rural;
- f) dos trabalhadores rurais, agricultura familiar e comunidades rurais tradicionais; e
- g) dos trabalhadores da área urbana;

III - por um representante, titular e suplente, dos Estados; e

IV - por um representante, titular e suplente, dos Municípios.

§ 1º O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental.

§ 2º A Secretaria-Executiva e a coordenação das atividades administrativas do FNMC serão exercidas pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor do setor governamental, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado e Presidente do BNDES.

§ 4º As indicações de que tratam os incisos II a IV se dará no âmbito do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas.

§ 5º Os indicados serão designados, por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente, para compor o Comitê Gestor pelo prazo de dois anos.

§ 6º O Comitê Gestor do FNMC reunir-se-á em caráter ordinário a cada quatro meses e, extraordinariamente, a qualquer momento mediante convocação de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros, neste caso por intermédio de documento escrito, acompanhado de pauta justificada.

§ 7º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria absoluta de seus representantes.

§ 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor do FNMC, com direito a voz, mas não a voto, representantes dos agentes financeiros do Fundo, de órgãos públicos, de representantes de Estados e Municípios, de entidades privadas, da comunidade científica ou especialistas de notório saber, sempre que o colegiado, por decisão, considerar necessárias essas presenças.

§ 9º O Comitê Gestor poderá instituir grupos técnicos para auxiliar no desempenho de suas funções.

§ 10. O regimento interno será elaborado pelo Comitê Gestor, no prazo de sessenta dias a contar da data da sua instalação, e será publicado por meio de portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 11. A participação no Comitê Gestor é considerada de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração, cabendo a cada entidade arcar com as despesas relativas à participação de seu representante.

Art. 12. Caberá ao Ministério do Meio Ambiente adotar as providências necessárias para instalação do Comitê Gestor no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 13. Para os exercícios de 2010 e 2011, caberá ao Ministério do Meio Ambiente aprovar o plano de aplicação do FNMC, ad referendum do Comitê Gestor.

Art. 14. Caberá ao Conselho Monetário Nacional, na forma do art. 9º da Lei nº 12.114, de 2009, sem prejuízo do seu demais atribuições, aprovar resolução estabelecendo normas quanto aos encargos financeiros, prazos de financiamento e comissões devidas pelo tomador de financiamento com recursos do FNMC, a título de administração e risco das operações.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2010; 189º da Independência 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Miguel Faria
João Bernardo de Azevedo Bringel
José Machado
Carlos E. Esteves Lima

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 626, de 26 de outubro de 2010

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 90, de 2010 (nº 4.326/08 na Câmara dos Deputados), que "Acréscimo o art. 46-A à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivo da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para conceder incentivo aos médicos que tenham realizado o Estágio de Adaptação e Serviço - EAS nas Forças Armadas".

Ouvida, a Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo voto conforme razões abaixo:

"O Projeto de Lei, ao conceder benefícios aos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, por meio da inclusão de dispositivo à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que trata dos direitos daquelas profissões enquanto no serviço militar ativo, versa sobre matéria relativa ao regime jurídico dos militares das Forças Armadas, ainda que tal direito só possa vir a ser exercido depois do término do serviço militar, já na órbita civil. Assim, em vista do disposto no art. 61, § 1º, alínea 'f', da Constituição, trata-se de proposta cuja iniciativa é privativa do Presidente da República.

Não obstante o voto, foi determinado aos Ministérios da Defesa, da Saúde e da Educação que analisem a matéria e apresentem relatório com eventuais propostas."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 627, de 26 de outubro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTRARIA N° 858, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Federal no Estado de Rondônia à Procuradoria Federal Especializada junto à FUNASA em Porto Velho/RO.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:



A publicação
Em 18/11/2010
Luan Luan

Mensagem nº 626

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 90, de 2010 (nº 4.326/08 na Câmara dos Deputados), que “Acrescenta o art. 46-A à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para conceder incentivo aos médicos que tenham realizado o Estágio de Adaptação e Serviço - EAS nas Forças Armadas”.

Ouvida, a Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo voto conforme razões abaixo:

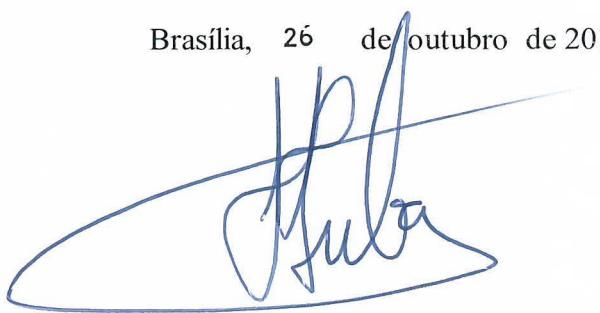
“O Projeto de Lei, ao conceder benefícios aos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas ou Veterinários por meio da inclusão de dispositivo à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que trata dos direitos daqueles profissionais enquanto no serviço militar ativo, versa sobre matéria relativa ao regime jurídico dos militares das Forças Armadas, ainda que tal direito só possa vir a ser exercido após o término do serviço militar, já na órbita civil. Assim, em vista do disposto no art. 61, § 1º, alínea ‘f’, da Constituição, trata-se de proposta cuja iniciativa é privativa do Presidente da República.

Não obstante o voto, foi determinado aos Ministérios da Defesa, da Saúde e da Educação que analisem a matéria e apresentem relatório com eventuais propostas.”



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 26 de outubro de 2010.




26/10/2010
Nego sanção, pelas razões
constantes da Mensagem de veto

SENADO FEDERAL

Acrescenta o art. 46-A à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para conceder incentivo aos médicos que tenham realizado o Estágio de Adaptação e Serviço - EAS nas Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, a fim de considerar o Estágio de Adaptação e Serviço - EAS como experiência para pontuação na análise de currículo para seleção aos programas de residência médica, de residência multiprofissional em saúde e de residência em área profissional da saúde.

Art. 2º A Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 46-A:

“Art. 46-A. O Estágio de Adaptação e Serviço - EAS, entendido como relevante experiência profissional, será considerado para fins de pontuação na prova de análise de currículo, por ocasião de concurso seletivo para programas de residência médica, de residência multiprofissional em saúde e de residência em área profissional da saúde, nos seguintes percentuais mínimos:

I – 15% (quinze por cento) para os MFDV que tenham realizado o EAS em Organizações Militares - OM localizadas em Guarnições Especiais Categoria ‘A’, especificadas em portaria do Ministro da Defesa;

II – 10% (dez por cento) para os MFDV que tenham realizado o EAS em Organizações Militares localizadas em Guarnições Especiais Categoria ‘B’, especificadas em portaria do Ministro da Defesa;

III – 5% (cinco por cento) para os MFDV que tenham realizado o EAS em Organizações Militares não localizadas em Guarnições Especiais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 06 de outubro de 2010.

Senadora Serys Slhessarenko
Segunda Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Aviso nº 757 - C. Civil.

Em 26 de outubro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto total.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem em que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que houve por bem vetar integralmente o Projeto de Lei nº 90, de 2010 (nº 4.326/08 na Câmara dos Deputados) e, na oportunidade, restitui dois autógrafos da citada proposição.

Atenciosamente,

a. e. l.
CARLOS E. ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, interino

*Recebido em
27/10/2010 às 16h50min
F41005*



Ofício nº 448 (CN)

Brasília, em 29 de outubro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

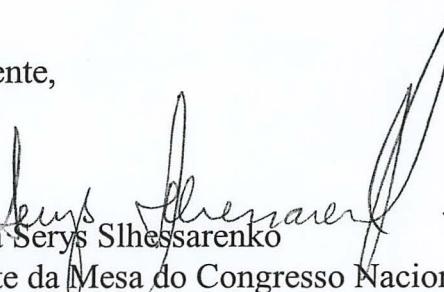
Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 165, de 2010-CN (nº 626/2010, na origem), na qual comunica haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2010 (PL nº 4.326, de 2008, nessa casa), que “Acrescenta o art. 46-A à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para conceder incentivo aos médicos que tenham realizado o Estágio de Adaptação e Serviço - EAS nas Forças Armadas”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,


Senadora Serys Slhessarenko
Segunda Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 90, DE 2010

(nº 4.326/2008, na Casa de origem)

EMENTA: Acrescenta o art. 46-A à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para conceder incentivo aos médicos que tenham realizado o Estágio de Adaptação e Serviço – EAS nas Forças Armadas.

AUTOR: Dep. Jair Bolsonaro

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 19/11/2008 – DCD de 29/11/2008

COMISSÕES:

Relações Exteriores e de Defesa Nacional

RELATORES:

Dep. William Woo

Seguridade Social e Família

Dep. Raimundo Gomes de Matos

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. Fernando Coruja

Dep. José Genoíno

(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 603, de 16/6/2010

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 17/6/2010 – DSF de 18/6/2010

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 33 / 2010
Fls. 7 Rubrica: 

COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Cidadania

Educação

Relação Exteriores e Defesa Nacional

RELATORES:

Sen. Serlys Slhessarenko
(Parecer nº 1.334/2010-CCJ)

Sen. Augusto Botelho

(Parecer nº 1.335/2010-CE)

Sen. Mozarildo Cavalcanti
(Parecer nº 1.336/2010-CRE)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 252, de 6/10/2010

VETO TOTAL N° 33, DE 2010

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2010

(Mensagem nº 165/2010-CN)

Veto publicado no D.O.U - Seção 1, de 27/10/2010

LEITURA:

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 33 / 2010

Fls. 8 Rubrica: J

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 33 / 2010
Fls. 9 Rubrica: 

CN – 18-11-2010
12 horas

Sobre a mesa veto presidencial que será lido
pelo Senhor Primeiro Secretário.

SENADO FEDERAL
SUEL FL. 10
33/2010
SECRETARIA DE ATUAÇÃO

Veto Total nº 33, de 2010 (Mensagem nº 165, de 2010-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2010 (nº 4.326/2008, na Casa de origem), que “Acrescenta o art. 46-A à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para conceder incentivo aos médicos que tenham realizado o Estágio de Adaptação e Serviço – EAS nas Forças Armadas”.



O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 18 de dezembro de 2010.

SENADO FEDERATIVO
SUEL FL. 12
33/2010
SECRETARIA DE ATAÇÕES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1661/2010/SGM/P

Brasília, 18 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 448, de 29 de outubro de 2010, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, **SEVERIANO ALVES (BLOCO PMDB)**, **MAURÍCIO RANDS (PT)**, **WILLIAN WOO (PSDB)** e **MARCONDES GADELHA (PSC)**, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o voto ao Projeto de Lei nº 4.326, de 2008, que “Acrescenta o art. 46-A à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para conceder incentivo aos médicos que tenham realizado o Estágio de Adaptação e Serviço – EAS nas Forças Armadas”.

Atenciosamente,

MICHAEL TEMER
Presidente

Recebido em
18/11/2010.
mar
4605

VET 33/2010

2069(MAR/09)

2069(MAR/09)

Barcode

Cor. Documento: 48032 - 1
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 33/2010
Fls. 13

J

CN – 24-11-2010
12 horas

A Presidência designa, nos termos do disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e da Resolução nº 2, de 2000-CN, as Comissões Mistas incumbidas de relatar os seguintes vetos:

Veto Parcial nº 21, de 2010 (PLC 8/2010)

Senadores

Renan Calheiros
Alvaro Dias
Delcídio Amaral
Mão Santa

Deputados

Eduardo Cunha
Carlos Zarattini
Otavio Leite
João Maia

Veto Total nº 22, de 2010 (PLS 139/2003)

Senadores

Almeida Lima
Flávio Arns
Aloizio Mercadante
Gim Argello

Deputados

Darcísio Perondi
Nelson Pellegrino
José Mentor
Fábio Ramalho

SENADO FEDERAL
S/ VET FL 14
23/10/2010
SECRETARIA DE ATA

Veto Parcial nº 24, de 2010 (PLS 372/2009)

Senadores

Regis Fichtner
Heráclito Fortes
Renato Casagrande
José Nery

Deputados

Tadeu Filippelli
Magela
João Campos
Vilson Covatti

Veto Total nº 25, de 2010 (PLS 10/2000)

Senadores

Leomar Quintanilha
Antonio Carlos Júnior
Inácio Arruda
Marina Silva

Deputados

Jurandil Juarez
Andre Vargas
Sandra Rosado
Alex Canziani

Veto Total nº 31, de 2010 (PLC 31/2007)

Senadores

Renan Calheiros
Antonio Carlos Júnior
Renato Casagrande
Mão Santa

Deputados

Manoel Junior
Dr. Rosinha
Eduardo Barbosa
Roberto Magalhães



Veto Parcial nº 32, de 2010 (PLC 175/2009)**Senadores**

Almeida Lima
Gilberto Goellner
Inácio Arruda
João Vicente Claudino

Deputados

Professor Setimo
Décio Lima
Edson Aparecido
Maurício Quintella
Lessa

Veto Total nº 33, de 2010 (PLC 90/2010)**Senadores**

Valdir Raupp
João Tenório
Serys Shessarenko
Osmar Dias

Deputados

Severiano Alves
Maurício Rands
William Woo
Marcondes Gadelha

SENADO FEDERAL
34 SUGER FL. 16
37/2010
SECRETARIA DE ATA


CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

CONVOCAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Senadora Serys Slhessarenko, Presidente Eventual da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Total nº 33 de 2010**, aposto ao PLC nº 00090 de 2010 (PL nº 004326, de 2008 – na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta o art. 46-A à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para conceder incentivo aos médicos que tenham realizado o Estágio de Adaptação e Serviço - EAS nas Forças Armadas", **convoca** Vossa Excelência para a reunião da Comissão a realizar-se no dia **02/12/2010** (quinta-feira), às **16h**, **Plenário nº 2**, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal.

PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO.

Secretaria da Comissão, em 30 de novembro de 2010.


Sérgio da Fonseca Braga
Diretor




CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A RELATAR O VETO TOTAL N° 33, DE 2010, APOSTO AO PLC N° 00090, DE 2010, QUE "ACRESCENTA O ART. 46-A À LEI N° 5.292, DE 8 DE JUNHO DE 1967, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR PELOS ESTUDANTES DE MEDICINA, FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA E PELOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS DENTISTAS E VETERINÁRIOS, EM DECORRÊNCIA DE DISPOSITIVOS DA LEI N° 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964, PARA CONCEDER INCENTIVO AOS MÉDICOS QUE TENHAM REALIZADO O ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E SERVIÇO - EAS NAS FORÇAS ARMADAS".

PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

LISTA DE PRESENÇA

1ª Reunião, realizada dia **02/12/2010**, às **16h**, **Sala 02**, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal.

NOME	SENADORES PARTIDO	ASSINATURA
VALDIR RAUPP	PMDB	<hr/>
JOÃO TENÓRIO	PSDB	<hr/>
SERYS SLHESSARENKO	PT	<hr/>
OSMAR DIAS	PDT	<hr/>

NOME	DEPUTADOS PARTIDO	ASSINATURA
SEVERIANO ALVES	PMDB	<hr/>
MAURICIO RANDS	PT	<hr/>
WILLIAM WOO	PPS	<hr/>
MARCONDES GADELHA	PSC	<hr/>

Secretaria: Maria Consuelo de Castro Souza – Tel: 3303-3504





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia dois de dezembro de dois mil e dez, quinta-feira, às 16h, na sala número 02, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto total nº 33, de 2010**, aposto ao PLC nº 00090 de 2010 (PL nº 04326, de 2008 - na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta o art. 46-A à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para conceder incentivo aos médicos que tenham realizado o Estágio de Adaptação e Serviço - EAS nas Forças Armadas". sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada.**

E para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sergio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2010.


SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

